

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2007**

*Dispõe sobre a colocação de assentos especiais para pessoas obesas em estabelecimentos de entretenimento e nos meios de transporte público coletivo em geral.*

Autor: —Deputado **MANOEL JUNIOR**  
Relator: Deputado **MARCELO MELO**

### **I - RELATÓRIO**

A proposição acima ementada chega para exame desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e pretende obrigar a que os estabelecimentos voltados para o entretenimento, tais como teatros, cinemas e casas de *shows* em funcionamento no território nacional, bem como os meios de transporte público coletivo em geral, disponham de, no mínimo, 10% (dez por cento) de assentos especiais para pessoas obesas. O projeto de lei ainda prevê que, na ausência de obesos, os assentos especiais poderão ser utilizados por outras pessoas, após quinze minutos do início das apresentações, no caso de espetáculos, e depois do início do deslocamento, no caso dos transportes públicos.

O autor, Deputado Manoel Júnior, justifica sua proposta com base em estatísticas oficiais, segundo as quais há no Brasil, cerca de 56 milhões de obesos, que enfrentam muitas dificuldades em seu cotidiano, devido à falta de assentos adequados.

Ao Projeto de Lei Nº 668, de 2007, foram apensadas as seguintes propostas:

- PL Nº 1.912, de 2007, da Deputada Lucenira Pimentel, que: *Dispõe sobre a reserva de vagas para as pessoas obesas no sistema de transporte coletivo.* De forma genérica o PL obriga a que as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo reservem assento, devidamente identificado em todos os seus veículos, para pessoas obesas.
- PL Nº 1.981, de 2007, do Deputado Sandro Mabel, que: *Obriga a criação de assentos especiais para obesos em locais públicos.* O PL cria dois assentos especiais em locais públicos, que abrangem hospitais, escolas, bancos, cinemas, teatros, casas de show e complexos esportivos. O assento especial deve ficar na primeira fila e corresponder a dois assentos comuns e contíguos, com apoio de braço suprimido ou rebatido. Caso não haja interessados, pode ser vendido normalmente pela empresa.
- PL Nº 2.272, de 2007, do Deputado Reinaldo Nogueira, que: *Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros a disponibilizarem, nos veículos com mais de 30 (trinta) assentos, no mínimo 10% (dez por cento) dos assentos com proporções maiores.* O PL prescreve que a distância entre os assentos deve ser proporcional ao tamanho dos usuários e suficiente para sua circulação, ainda que tenham peso e estatura acima da média nacional.
- PL Nº 2.395, de 2007, do Deputado Homero Pereira, que: *Cria a reserva de assentos especiais para pessoas obesas nos transportes coletivos interestaduais de passageiros.* A reserva é de dois assentos por veículo, que devem ser mais largos. Condicionada à apresentação de laudo médico ou comprovação das medidas de costas e quadril superiores às dos assentos convencionais, o interessado dispõe de 48 horas de antecedência para efetivar essa reserva, após o que o assento fica liberado para venda normal. A partir da vigência da lei, as empresas têm cinco anos para a renovação da frota, atendendo a nova exigência. Durante esse prazo, deve ofertar aos obesos, dois assentos sem divisão nos veículos em circulação.

Antes deste Órgão Técnico, as proposições, que tramitam em regime conclusivo, foram apreciadas na Comissão de Viação e

Transportes, na qual lograram aprovação na forma de substitutivo, devendo seguir para exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A leitura do voto às propostas em foco da Deputada Aline Côrrea, reladora para a Comissão de Viação e Transportes – CVT, reporta-se a relatório de minha autoria para esta Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, no qual fui favorável às matérias na forma do Substitutivo adotado pela ilustre Parlamentar. Embora apresentada, tal análise não chegou a ser apreciada, tendo em vista a nova distribuição do PL Nº 668/07, principal, aditando a CVT para exame de mérito das matérias. De fato, aquele Órgão Técnico foi o primeiro fórum de estudo das propostas que passo a apreciar.

O estilo de vida moderno trouxe mudanças consideráveis de hábitos e comportamento do ser humano, entre os quais destacam-se a alimentação e o padrão de movimentação.

Ao promover a oferta crescente de transporte automotor, automação de produtos e alimentação industrial, a evolução tecnológica provocou o surgimento do sobrepeso no indivíduo, causado pela maior ingestão de calorias, contra o menor dispêndio de energia em suas atividades. Do sobrepeso adveio a obesidade, cada vez mais presente no mundo, inclusive no Brasil, que viu o número de obesos crescer substancialmente nas últimas três décadas.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares – PDF, de 2004, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou que 38,8 milhões de pessoas ou 40,6% da população com 20 anos ou mais de idade, estavam acima do peso, dos quais 10,5 milhões situavam-se na condição de obesos.

No patamar constatado, a obesidade, além de motivar intervenções dos órgãos responsáveis pela saúde pública, demanda ações de apoio no contexto da sociedade, a exemplo dos projetos de lei ora sob exame. Esses projetos pretendem superar os limites da padronização na oferta de assentos no transporte público e nas edificações voltadas ao entretenimento, tendo em vista a garantia dos deslocamentos diários, a realização de viagens e o acesso com conforto à cultura e ao lazer.

Desse modo, votamos pela aprovação do PL Nº 668/07 e de seus apensos, PL Nº 1.912/07, 1.981/07, 2.272/07 e 2.395/07, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado MARCELO MELO**  
Relator